



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2013

II

Série

Número 173

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1209/2013**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito do projeto denominado “Travar a perda da biodiversidade europeia através da recuperação de habitats e espécies dos ilhéus do Porto Santo e área marinha envolvente”.

#### **Resolução n.º 1210/2013**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito do projeto denominado “Comunicando para a sustentabilidade socioeconómica, usufruto humano e biodiversidade em Sítios da Rede Natura 2000 no Arquipélago da Madeira”.

#### **Resolução n.º 1211/2013**

Elabora o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM).

#### **Resolução n.º 1212/2013**

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), que integra o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS).

#### **Resolução n.º 1213/2013**

Define os procedimentos a serem adotados no sentido de repor as condições de vida social e económica das populações das zonas atingidas, nos dias 28 e 29 do mês de novembro último, pelas fortes chuvas que provocaram inúmeros e avultados prejuízos decorrentes de deslizamentos, derrocadas e transbordamentos de cursos de água, com especial incidência nas freguesias do Porto da Cruz, do Santo da Serra e de São Roque do Faial, acautelando a respetiva segurança.

#### **Resolução n.º 1214/2013**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “INTEMP. FEV/2010 - reconstrução da ponte e acesso à Fajã da Ribeira, na Ribeira Brava”.

#### **Resolução n.º 1215/2013**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Água de Pena - Machico - Beneficiação”.

**Resolução n.º 1216/2013**

Revoga a Resolução n.º 817/2013, de 14 de agosto.

**Resolução n.º 1217/2013**

Retifica a Resolução n.º 166/2011, de 10 de fevereiro.

**Resolução n.º 1218/2013**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM) a executar e diligenciar várias ações e procedimentos relativos ao violento temporal que muito recentemente atingiu os concelhos de Santa Cruz e de Machico, em especial a freguesia do Porto da Cruz.

**Resolução n.º 1219/2013**

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira.

**Resolução n.º 1220/2013**

Designa o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto.

**Resolução n.º 1221/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com José Manuel Freitas, para a realização de um projeto denominado “O Natal das Crianças”.

**Resolução n.º 1222/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA.

**Resolução n.º 1223/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, para a realização de um projeto denominado “Natal e os seus aromas”.

**Resolução n.º 1224/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, para a realização de um projeto denominado “É Natal no Jardim Municipal”.

**Resolução n.º 1225/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com João Egídio Andrade Rodrigues, para a realização de um projeto denominado “Presépio”.

**Resolução n.º 1226/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira.

**Resolução n.º 1227/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XVI Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.

**Resolução n.º 1228/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a associação denominada ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Cantar os reis”.

**Resolução n.º 1229/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica”.

**Resolução n.º 1230/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Francisco Miguel Fernandes Camacho, para a realização de um projeto denominado “Concertos Black and White Dixieland Jazz Band”.

**Resolução n.º 1231/2013**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, para a realização de um projeto denominado “Mercadinho de Natal”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1209/2013**

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é uma associação científica sem fins lucrativos que tem como objetivo estatutário, entre outros, promover, divulgar, sensibilizar e dinamizar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas necessárias para a aplicação de medidas de gestão e conservação;

Considerando que o Serviço do Parque Natural da Madeira, criado pelo Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de novembro, é uma entidade com responsabilidade na área da Conservação da Natureza que promove a comunicação e informação sobre o Património natural através das ações de sensibilização, divulgação e promoção na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é uma associação vocacionada para a conservação das espécies de aves no estado selvagem e reúne a comunidade ornitológica portuguesa, encontrando-se dotada dos meios necessários para o desenvolvimento de projetos de investigação, conservação e divulgação das aves e dos seus habitats.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito do projeto “Travar a perda da biodiversidade europeia através da recuperação de habitats e espécies dos ilhéus do Porto Santo e área marinha envolvente”, bem como a calendarização, o orçamento e os parceiros responsáveis pela sua execução.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves uma participação financeira que não excederá o montante de € 123.741,00 (cento e vinte e três mil setecentos e quarenta e um euros), para o ano de 2013.
3. Que o contrato-programa a celebrar com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é válido desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00 Investimentos e Plano, 2046 Proteção do Meio Ambiente Conservação da Natureza, 043007 Conservação da Natureza e Biodiversidade, com o número 0000439

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1210/2013**

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é uma associação científica sem fins lucrativos que tem como objetivo estatutário, entre outros, promover, divulgar, sensibilizar e dinamizar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas necessárias para a aplicação de medidas de gestão e conservação;

Considerando que o Serviço do Parque Natural da Madeira, criado pelo Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de novembro, é uma entidade com responsabilidade na área da Conservação da Natureza que promove a comunicação e informação sobre o património natural através das ações de sensibilização, divulgação e promoção na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é uma associação vocacionada para a conservação das espécies de aves no estado selvagem e reúne a comunidade ornitológica portuguesa, encontrando-se dotada dos meios necessários para o desenvolvimento de projetos de investigação, conservação e divulgação das aves e dos seus habitats.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a

celebração de um contrato-programa com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito do projeto “Comunicando para a sustentabilidade socioeconómica, usufruto humano e biodiversidade em Sítios da Rede Natura 2000 no Arquipélago da Madeira”, bem como a calendarização, o orçamento e os parceiros responsáveis pela sua execução.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, uma participação financeira que não excederá o montante de € 13.456,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta e seis euros), para o ano de 2013.
3. O contrato-programa a celebrar com a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves é válido desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, no Capítulo 03, Divisão 01, Subdivisão 00, 2046 Proteção do Meio Ambiente e 043012 Informação e Sensibilização Ambiental, do orçamento privativo do Parque Natural da Madeira, com o número 0000440.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1211/2013

O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM) desenvolve, a nível regional, as opções e os objetivos da Estratégia Regional para as Florestas, definindo as respetivas normas de execução, a expressão da política definida, articulando-se com os restantes instrumentos de gestão territorial. Com a finalidade de garantir a produção sustentada dos bens e serviços associados aos espaços florestais, o PROF-RAM define as normas específicas de utilização e exploração florestal.

A elaboração e aplicação do PROF-RAM fomenta a melhoria do processo de planeamento.

Considerando o acima exposto, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu, ao abrigo do Decreto-Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, o seguinte:

1. Elaborar o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM).
2. O PROF-RAM deverá:
  - a) Promover e garantir um desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e do conjunto das atividades da fileira florestal;
  - b) Promover e garantir o acesso à utilização social da floresta, desenvolvendo a harmonização das múltiplas funções que ela desempenha e salvaguardando os seus aspetos paisagísticos, recreativos, científicos e culturais;
  - c) Assegurar a melhoria do rendimento global dos proprietários, produtores e utilizadores dos sistemas florestais, como contributo para o equilíbrio socioeconómico do mundo rural;
  - d) Otimizar a utilização do potencial produtivo de bens e serviços da floresta e dos sistemas naturais associados, no respeito pelos seus valores multifuncionais;
  - e) Promover a gestão do património florestal regional, nomeadamente através do ordenamento florestal;
  - f) Assegurar o papel fundamental da floresta na regularização dos recursos hídricos, na conservação do solo e da qualidade do ar e no combate à erosão e à desertificação física e humana;
  - g) Garantir a proteção das formações florestais de especial importância ecológica e sensibilidade, nomeadamente os ecossistemas frágeis de montanha, as formações ripícolas e das zonas marginais dulçaquícolas;
  - h) Assegurar a proteção da floresta contra agentes bióticos e abióticos, nomeadamente contra os incêndios;
  - i) Incentivar e promover a investigação científica e tecnológica no domínio florestal.
3. O PROF-RAM deverá atingir os seguintes objetivos, nos termos do n.º 3 do art.º 5 da Lei n.º 33/96, de 17 de agosto (Lei de Bases da Política Florestal):
  - a) Avaliação das potencialidades dos espaços florestais, do ponto de vista dos seus usos dominantes;
  - b) Definição do elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do património florestal;
  - c) Identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados;
  - d) Definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.
4. O PROF-RAM deverá ser elaborado pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, através da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza (DRFCN).

5. O âmbito territorial do PROF-RAM compreende o território da Região Autónoma da Madeira, incluindo as ilhas Desertas e as ilhas Selvagens, abrangendo os seguintes municípios: Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Porto Santo, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente que compõem a NUT III da Região Autónoma da Madeira.
  6. O PROF-RAM deverá estar concluído até final de 2014.
  7. Os trabalhos de elaboração do PROF-RAM serão acompanhados através de uma estrutura de coordenação da DRFCN e uma Comissão de Acompanhamento que deve incluir todas as entidades previstas no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, representantes das organizações não-governamentais do ambiente e de organizações representantes de produtores e industriais do setor florestal e prestadores de serviços florestais.
  8. O PROF-RAM está sujeito a avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.
  9. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desenvolver todos os procedimentos que sejam julgados necessários para os fins da presente resolução.
2. Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:
    - a) Considerar que estão compreendidas nos limites do estritamente necessário e que assumem caráter de urgência imperiosa todas as ações e intervenções essenciais à reposição das condições de vida social e económica das populações das zonas sinistradas, acautelando a respetiva segurança.
    - b) Determinar que os procedimentos de contratação pública que se tornem necessários para alcançar o fim traçado no número anterior possam ser efetuados com recurso ao ajuste direto, dado que não podem ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, com dispensa do contrato escrito, com fundamento no disposto respetivamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
    - c) Ratificar todos os atos praticados no âmbito dos procedimentos de contratação pública entretanto iniciados no contexto acima referido.
    - d) Considerar deferidos os pareceres prévios vinculativos previstos no n.º 7 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, relativamente aos procedimentos de aquisição de serviços entretanto iniciados e a iniciar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1212/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Sistema Certificação Energética dos Edifícios (SCE), que integra o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1213/2013

1. A Ilha da Madeira foi assolada, nos dias 28 e 29 do mês de novembro último, por fortes chuvas que provocaram inúmeros e avultados prejuízos decorrentes de deslizamentos, derrocadas e transbordamentos de cursos de água, com especial incidência nas freguesias do Porto da Cruz, do Santo da Serra e de São Roque do Faial.

### Resolução n.º 1214/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de "INTEMP. FEV/2010 - Reconstrução da Ponte e acesso à Fajã da Ribeira na Ribeira Brava" foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de agosto de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “INTEMP. FEV/2010 - - Reconstrução da Ponte e acesso à Fajã da Ribeira na Ribeira Brava”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1215/2013**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Água de Pena - - Machico - Beneficiação” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 5 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de Água de Pena - Machico - Beneficiação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1216/2013**

Considerando que, através da Resolução número oitocentos e dezassete barra dois mil e treze, do Conselho de Governo reunido a catorze de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números dois barra quatro (terra nua), dois barra cinco (terra nua), dois barra seis (terra nua) e cinquenta e um, necessárias às seguintes obras: “Construção de Piscinas no Município de Machico”; “Construção de um campo de futebol sintético em Machico”; “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - - Nó de Machico Sul”; “Construção da Zona Desportiva de Machico (Campo de Futebol) - em Machico”;

Considerando que, os processos administrativos referentes às obras supra mencionadas, foram concentradas num só instrumento notarial (única minuta de escritura, única resolução, único processo de despesa);

Considerando que a junção de quatro processos distintos - em fins de interesse público - num só instrumento notarial, poderá suscitar dúvidas na análise das vicissitudes processuais que venham a ocorrer em relação a cada obra.

Considerando que no passado foram organizados dois processos distintos para a mesma obra, através do mesmo imóvel e com os mesmos proprietários;

Considerando que os referidos processos devem ser reformulados, no sentido de serem individualizados, isto é, para uma obra de construção, um processo autónomo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu revogar a Resolução número oitocentos e dezassete barra dois mil e treze, de catorze de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1217/2013**

Considerando que, pela Resolução número cento e sessenta e seis barra dois mil e onze, alterada pela Resolução número setecentos e quinze barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a dez de fevereiro e a dezanove de maio, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número um, necessária à obra de “Construção da Escola Básica do segundo e terceiro Ciclos da Fajã da Ovelha - Calheta”.

Considerando que, aquando da elaboração das referidas Resoluções, não foi referido o valor do depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

Promover a retificação da Resolução número cento e sessenta e seis barra dois mil e onze, de dez de fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria zero oito, Capítulo cinquenta, Divisão cinquenta e um, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um”

Dever-se-á ler:

“Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20 do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral

de Depósitos, sob o n.º 0336105126950, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria zero seis, Capítulo cinquenta, Divisão dez, Subdivisão zero um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1218/2013

Considerando o violento temporal que muito recentemente atingiu os concelhos de Santa Cruz e de Machico, em especial a freguesia do Porto da Cruz, cuja principal e trágica consequência se consubstanciou na destruição parcial e mesmo total de diversas habitações, que constituíam a residência própria e permanente dos respetivos moradores.

Encontrando-se, ainda, os serviços do Governo Regional e das autarquias a realizar o levantamento das habitações danificadas e a extensão dos estragos causados, por forma a encontrar a solução que, em concreto, se revele mais adequada e exequível quer para cada habitação, quer para cada família, sendo certo que, desde a primeira hora, foram de imediato acionados os meios e as ajudas indispensáveis à salvaguarda da segurança, do realojamento provisório e do bem-estar das populações residentes nas áreas mais duramente castigadas.

Face ao descrito, é essencial desde já dotar os serviços sob a tutela do Governo Regional, com atribuições na gestão dos apoios públicos à habitação, dos instrumentos e meios necessários a dar resposta expedita e cabal às famílias que abrupta e impiedosamente se viram privadas das suas habitações, do respetivo recheio e dos seus bens e haveres pessoais, adquiridos ao longo de uma árdua vida de trabalho.

Considerando as atribuições e competências da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), entidade sob a tutela do Governo Regional, consagradas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu autorizar a IHM, EPERAM a executar e diligenciar as seguintes ações e procedimentos:

1. Negociar e contratar com proprietários privados o arrendamento do número de fogos que, mediante adequada fundamentação técnica e socioeconómica, se revele necessário ao realojamento das famílias cujas habitações foram danificadas e destruídas pelo temporal que muito recentemente se abateu sobre os concelhos de Santa Cruz e de Machico, em especial na freguesia do Porto da Cruz, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, e da Portaria Conjunta n.º 12/99, de 27 de janeiro, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Ambiente e do Plano e da Coordenação, pelo melhor preço, podendo, a título excecional, ser ultrapassado o valor máximo da avaliação a efetuar nos termos dessa Portaria.
2. Realocar provisoriamente as famílias cujas habitações foram danificadas pelo referido temporal, ao abrigo do previsto no Regime do

Arrendamento Social, incluindo os respetivos proprietários, desde que, após prévia fundamentação técnica e social, se torne inviável a recuperação de tais habitações a curto prazo e as famílias não disponham, comprovadamente, de outra alternativa habitacional que garanta esse realojamento.

3. Providenciar para que o pretendido no ponto antecedente seja realizado sem a prévia formalização de contrato de arrendamento social, atenta à emergência da situação, bem como à dificuldade dos agregados familiares em dispor de toda a documentação necessária para tal efeito, podendo aquela formalidade ser adiada por um período máximo de seis (6) meses, durante o qual as famílias beneficiarão de isenção de renda podendo, além do mais, a IHM, EPERAM, suportar os custos relacionados com as ligações e fornecimento de água, gás e eletricidade, e até que seja possível a transmissão da titularidade dos respetivos contratos às famílias.
4. Executar as obras de recuperação dos fogos habitacionais devolutos da IHM, EPERAM, localizados nos concelhos de Santa Cruz e de Machico, bem como as obras necessárias à realização dos acabamentos daqueles fogos que provieram na sequência do acordo bilateral celebrado entre a IHM, EPERAM e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) com vista ao realojamento, no curto prazo, de famílias ainda carenciadas ficando, desde já autorizada, a realizar os procedimentos legais necessários a tal finalidade, em conformidade com o previsto no Código dos Contratos Públicos.
5. Proceder à realização da empreitada de acabamentos de sete (7) fogos habitacionais integrados no Conjunto Habitacional da Achada, localizado no sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, autorizando a abertura do procedimento necessário nos termos do Código dos Contratos Públicos, a fim de dar resposta imediata às necessidades de realojamento das famílias afetadas pela recente calamidade ocorrida naquela freguesia.
6. Dar prioridade na concessão dos apoios previstos no âmbito do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), cujo valor financeiro poderá ser majorado até 100% do limite máximo deste Programa, por família e por imóvel, em função da gravidade de cada situação concreta e independentemente do rendimento do agregado familiar, com preterição de formalidades não essenciais e sempre que tal se revele necessário, às habitações destruídas ou danificadas, e que constituíam a residência permanente das famílias, visando a reposição das suas condições mínimas de habitabilidade antes existentes.
7. Receber a título de empréstimo precário e gratuito quaisquer habitações em condições de serem ocupadas, que sejam cedidas por instituições, empresas ou cidadãos, destinadas ao referido realojamento.

8. Ceder a posse a título precário, gratuito e temporário, e com dispensa de formalidades prévias, dos espaços não habitacionais de que é proprietária, para que sejam utilizados como locais de guarda e depósito dos géneros alimentícios, objetos pessoais, equipamentos domésticos e mobiliário, pertencentes às famílias desalojadas, bem como para quaisquer donativos que venham a ser feitos por entidades ou particulares a fim de serem entregues àquelas famílias.
9. Realizar as despesas necessárias, nomeadamente com pequenas reparações, ligações e aquisição de equipamentos, que se revelem indispensáveis a garantir o pretendido realojamento em condições de segurança, conforto e comodidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1219/2013

Considerando o recente temporal ocorrido na madrugada da passada sexta-feira, dia 29 de novembro, na zona leste da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que já foram identificadas famílias afetadas, algumas com necessidades de realojamento, fruto de perdas totais ou parciais das suas habitações ou correspondentes recheios.

Considerando a situação de emergência social resultante do mesmo temporal e que, nesse contexto, se torna premente agilizar processos e assim promover uma rápida resposta aos agregados familiares afetados.

Considerando que, nesse sentido, se entende que o correspondente apoio do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) deva ser atribuído através de uma Instituição Particular de Solidariedade Social ou entidade equiparada, de preferência vocacionada para a atuação em situações de emergência social e com experiência comprovada em ações de socorrismo e auxílio a desalojados.

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira solicitou apoio financeiro para acudir aos agregados familiares afetados pelo temporal da zona leste da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a mesma entidade é uma instituição humanitária não-governamental de caráter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos, vocacionada para o desenvolvimento de atividades nas mais distintas vertentes, nas quais se inclui a área da segurança social, mais especificamente a emergência social.

Considerando que, corroborando o atrás exposto, dispõem os seus estatutos que, esta instituição desenvolve, entre outras ações, a colaboração com outras entidades e organismos que atuam nas áreas de proteção, socorro e assistência humanitária e social, sendo também, neste particular, auxiliar ou complementar dos poderes públicos.

Considerando que dada a referida necessidade de rápida e eficaz resposta aos agregados familiares, se entende transferir de imediato todos os recursos disponíveis para o efeito.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar

Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do artigo 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, com vista a compartilhar encargos com ações de apoio a agregados familiares em situação de emergência social, na sequência do temporal ocorrido na madrugada do dia 29 de novembro, na zona leste da Região Autónoma da Madeira, designadamente ações de recuperação de habitações e de aquisição de equipamento e outras ações de apoio à população afetada.

2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido Acordo, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 120.000,00€ (cento e vinte mil euros).
3. O pagamento deste apoio será efetivado de imediato, após a assinatura do Acordo de Cooperação.
4. São elegíveis para efeitos do presente apoio financeiro os encargos com apoios pecuniários ou em espécie, atribuídos a cidadãos ou agregados familiares, no âmbito das ações enunciadas no ponto um.
5. A execução das ações enunciadas no ponto um será adjuvada por técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM, a designar por este.
6. Os apoios a atribuir a cada cidadão ou agregado familiar deverão ter a concordância do referido técnico interlocutor do ISSM, IP-RAM.
7. A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, em colaboração com o ISSM, IP-RAM, deverá diligenciar de modo a que os mesmos apoios ocorram no mais curto espaço de tempo e o mais tardar até ao final do 1.º semestre de 2014, sem prejuízo de serem aceites pagamentos posteriores, desde que autorizados pelo ISSM, IP-RAM.
8. Por decisão do ISSM, IP-RAM, e com base no balancete e relatório de execução das referidas ações, a apresentar nos termos do presente Acordo de Cooperação, o eventual montante de apoio recebido a mais, relativamente aos encargos efetivos apresentados poderá ser aplicado pela Instituição em outras ações de emergência social.
9. Caso o ISSM, IP-RAM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais.
10. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação - Apoio Eventual.



11. O presente Acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração.
12. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1220/2013

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266-A/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer as competências, a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Desporto, doravante designado por Conselho;

Considerando que o referido diploma procede à revogação do Decreto-Lei n.º 315/2007, de 18 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro;

Considerando que o Plenário do Conselho é composto, entre outros, por um representante a designar pelos Governos Regionais das Regiões Autónomas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º do referido Decreto-lei.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Designar representante do Governo Regional, no Conselho Nacional do Desporto, o Dr. Rui Anacleto Mendes Alves.
2. Revogar a Resolução n.º 14/2013, de 10 de janeiro, publicada no JORAM n.º 5, I Série de 16 de janeiro de 2013.
3. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1221/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “O Natal das Crianças”, a realizar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o

Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, para a realização de um projeto denominado “O Natal das Crianças” com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas, uma comparticipação financeira que não excederá os €22.206,25 (vinte e dois mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos). Ano de 2013: € 15.544,38 após a assinatura do protocolo; Ano de 2014: 6.661,87 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1222/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o

Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação Regional de Educação Artística - AREARTÍSTICA, uma comparticipação financeira que não excederá os €18.572, 50 (dezoito mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos)  
Ano de 2013: € 13.000,75 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: €5.571,75 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1223/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27

de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, para a realização de um projeto denominado "Natal e os seus aromas" com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A, uma comparticipação financeira que não excederá os €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).  
Ano de 2013: € 17.500,00 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 7.500,00 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1224/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado "É Natal no Jardim Municipal", a realizar no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no

art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, para a realização de um projeto denominado “É Natal no Jardim Municipal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça, uma comparticipação financeira que não excederá os €22.206,25 (vinte e dois mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos)  
Ano de 2013: € 15.544,38 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 6.661,87 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1225/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Presépio”, a realizar na placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no

art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, para a realização de um projeto denominado “Presépio” com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues, uma comparticipação financeira que não excederá os €20.187,50 (vinte mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).  
Ano de 2013: € 14.131,25 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 6.056,25 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1226/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira, denominado “Passagem de Ano”, a realizar na baixa citadina - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27

de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto de promoção/divulgação do destino Madeira, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Orquestra Ligeira da Madeira, uma participação financeira que não excederá os €11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta euros).  
Ano de 2013: € 8.092,00 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 3.468,00 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1227/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Orfeão Madeirense, denominado “XVI Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, a realizar na igreja do Colégio e na Sé Catedral - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o

Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Orfeão Madeirense, para a realização de um projeto denominado “XVI Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense, uma participação financeira que não excederá os €12.920, 00 (doze mil novecentos e vinte euros).  
Ano de 2013: € 9.044,00 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 3.876,00 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1228/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, a realizar no Auditório do Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que pela ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, entidade de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “Cantar os reis”, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27

de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, para a realização de um projeto denominado “Cantar os reis”, com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à ACAPORAMA - Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os €15.000,00 (quinze mil euros).  
Ano de 2013: € 10.500,00 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 4.500,00 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1229/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado “Aldeia Etnográfica”, a realizar na placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no

art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Gilda Maria Correia de Nóbrega, para a realização de um projeto denominado “Aldeia Etnográfica” com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega, uma comparticipação financeira que não excederá os €22.206,25 (vinte e dois mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos).  
Ano de 2013: € 15.544,38 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 6.661,87 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1230/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Francisco Miguel Fernandes Camacho, denominado “Concertos Black and White Dixieland Jazz Band”, a realizar na baixa cidadina, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Francisco Miguel Fernandes Camacho, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27

de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Francisco Miguel Fernandes Camacho, para a realização de um projeto denominado “Concertos Black and White Dixieland Jazz Band” com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Francisco Miguel Fernandes Camacho, uma participação financeira que não excederá os €4.037,50 (quatro mil trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).  
Ano de 2013: € 2.826,25 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 1.211,25 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1231/2013**

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2013/14, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Mercadinho de Natal”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga, constitui um pólo de animação

turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2013/14, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do art.º 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, para a realização de um projeto denominado “Mercadinho de Natal” com o objetivo de integrar as Festas do Fim do Ano 2013/14.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, uma participação financeira que não excederá os €16.150,00 (dezassex mil cento e cinquenta euros).  
Ano de 2013: € 11.305,00 após a assinatura do protocolo;  
Ano de 2014: 4.845,00 após a entrega do relatório final.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Diretor Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 28 de fevereiro de 2014.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no Ministério 46, Sec. 9, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02 cl func. 3044, Classificação Económica 04. 08. 02., fonte 115, prog. 052, med. 038, proj. 50414.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €4,87 (IVA incluído)